



Referência: Processo nº 202300006078342

Interessado(a): GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Aprovação Condicionada das Minutas do Edital e Contratual.

DESPACHO Nº 6153/2023/SEDUC/PROCSET-05719

## DESPACHO CONCLUSIVO

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (51152736), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – a **análise jurídica** dos **modelos de Minuta de Edital de Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico** (51136551 e 51152536), sob o **Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço, por lote, que será utilizado nas licitações a serem implementadas pelos Conselhos Escolares e que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

1.2. A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais normas

regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. É o breve relatório. Análise a seguir.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. **Da modalidade eleita.** Pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último o modelo adotado como referência aos procedimentos licitatórios a serem deflagrados pelos Conselhos Escolares.

2.2. Convém esclarecer que o pregão se afigura adequado, conforme regulamentação do Decreto estadual nº 9.666/2020, que dispõe em seu art. 1º que tal modalidade será utilizada para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, amoldando-se o objeto licitatório, portanto, ao mandamento legal.

2.3. Quanto ao Sistema de Registro de Preços, tem-se que é utilizado pelo Poder Público para a aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo *órgão gerenciador*. Esses preços serão lançados em uma *Ata de Registro de Preços*, visando a contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório de licitação.

2.4. Nesse tipo de procedimento, a Administração não está obrigada a firmar contrato com os fornecedores selecionados, devendo apenas registrar os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

2.5. Constatada a adequação da modalidade licitatória ao presente caso, e após a análise dos termos e condições do Instrumento Convocatório e anexos respectivos, atentando-se às disposições da legislação de regência, verificou-se a necessidade de serem tomadas as seguintes providências:

a) De início, sublinhe-se que todas as disposições coincidentes ao **Edital de Licitação e anexos respectivos**, como, por exemplo, pagamento, reajustamento, prazos diversos, bem como respectivos termos iniciais de contagem, sanções, hipóteses de rescisão, e quaisquer outras ora não

enumeradas, deverão estar devidamente compatibilizadas. Alerta-se que em dados momentos, as observações indicadas em determinado instrumento são direcionadas, também, aos demais instrumentos que as reproduzem;

b) Ressalta-se, também, que todos os apontamentos realizados neste despacho servem tanto para a minuta 51136551 quanto para a minuta 51152536, visto que possuem o mesmo corpo e itens, alterando apenas a quantidade de lotes a serem licitados.

c) Realocar os itens 11.12.2 e 11.12.3 do **Edital de Licitação**, que trata da “cópia da cédula de identidade do representante legal” e da “procuração pública ou particular”, uma vez que não integram a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tratando-se de documentos de **habilitação jurídica**;

d) No item 12.13. informação 6, sugere-se a seguinte redação: *"6 .Prazo de validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso a proposta não contenha validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias"*;

e) No item 14. DAS AMOSTRAS - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, rever a previsão do subitem 14.9, quanto a grafia da palavra "*respsta*" e quanto ao texto destacado "*diverge do comprasnet*";

f) Adequar o *link* de cadastro de usuário externo informado no item 27.3 ao mesmo link que consta no item 19.11;

g) Adequar, no item 30.1, o prazo inicial para contagem do reajuste, nos termos do artigo 45 da Lei Estadual 17.928/2012;

h) No item 31. DA RESCISÃO CONTRATUAL, sugere-se a seguinte redação:

31.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

31.2 São motivos para rescisão e conseqüentemente, aplicação de sanções, as hipóteses a seguir enumeradas:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

i) No item 34. DAS PENALIDADES, sugere-se a seguinte redação:

34.1. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrer nas condutas previstas no Item 31 do presente Edital de Licitação;

34.1.1 A sanção descrita acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

34.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

34.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

34.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

34.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

34.1.3 A suspensão de participação em licitação e o

impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

34.1.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

34.1.5 As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

34.1.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, **facultada a apresentação de defesa pela Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

34.1.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

34.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

j) No subitem 36.16 do Edital de Licitação, onde se lê "A SEDUC reserva-se o direito...", leia-se: "O Conselho Escolar reserva-se o direito...";

k) No subitem 37.20, recomenda-se a substituição do texto para constar "*Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONSELHO ESCOLAR comunicará os fatos verificados à Secretária de Estado da Educação para as providências devidas.*"

l) Fazer constar no Edital de Licitação o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

m) Excluir, no subitem 5.1 da **Minuta do Contrato**, o trecho "*observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019*", porquanto não tem relação com a previsão nele constante;

n) Reitera-se que todas as disposições coincidentes a o **Edital de Licitação**, ao **Termo de Referência** e às **Minutas da Ata de Registro de Preços e Contratual** deverão estar devidamente compatibilizadas, evitando que remanesçam contradições ou divergências entre as mesmas.

2.6. *Ad cautelam*, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial, junto à Secretaria de Estado da Educação, o controle interno de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo procedimento em epígrafe, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.

2.7. Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e pela aferição da regularidade da aquisição, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão competente pertencente à estrutura organizacional da SEDUC, sendo aqui tomados por pressuposto.

2.8. Reitera-se que é de responsabilidade da área solicitante desta Secretaria a elaboração do descritivo do objeto da licitação, de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. O objeto deverá ser descrito de modo claro e sucinto, mas completo, de forma que possa ser devidamente caracterizado, possibilitando a identificação exata, pelos licitantes, do que a Administração deseja contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou mesmo direcionar a competição.

2.9. Da mesma forma, é de responsabilidade da área responsável pela elaboração do orçamento estimativo desta

Secretaria elaborá-lo nos moldes do que determina o Decreto estadual nº 9.900/2021, de modo a refletir, com a maior proximidade possível, os preços praticados no mercado.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, **ficam aprovadas** a minuta de edital destinada a realização de pregão, de forma eletrônica, do tipo menor preço, por lote, visando o registro de preços com um conselho escolar (51136551), bem como a minuta visando o registro de preços com grupo de conselhos escolares (51152536), que serão utilizados nas licitações a serem implementadas pelos Conselhos Escolares e que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, **condicionada a sua publicação ao atendimento de todas as providências solicitadas no presente expediente.**

3.2. Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta para prosseguimento do feito, observadas as orientações acima.

Goiânia-GO, 26 de setembro de 2023.

**Oberdan Humberton Rodrigues Valle**

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 27/09/2023, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51850279** e o código CRC **0E77289F**.

PROCURADORIA SETORIAL  
QUINTA AVENIDA QD.71 Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA -  
GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030 - (62)3201-9689.



Referência:



